

## **CONTRATO DE ADESÃO 231/2021**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **VILA LANGARO**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE AO PROJETO DE MEIO AMBIENTE – **REGULARIZAÇÃO DE CASCALHEIRAS E PEDREIRAS**.

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Rua 14 de Julho, 458, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Prefeito Municipal de Ibiaçá, residente na Rua do Comércio nº 07 em Ibiaçá/RS, CEP 99940-000, RG 10220407173 e CPF/MF nº373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº01.612.386/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANILDO COSTELA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 420.868.760-68, RG 3029489287, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações de regularização de Cascalheiras e Pedreiras, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei nº 617/09 de 22 de setembro de 2009, bem como o Estatuto do **CIRENOR** e edital de credenciamento 01/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de regularização de Cascalheiras e Pedreiras, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – Atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

II – Regularizar os empreendimentos de cascalheiras e pedreiras no território do município.

III – Uniformizar o valor pago para empresas quando buscadas para elaborar os projetos de regularização ambiental das cascalheiras e pedreiras na região de abrangência do **CIRENOR**;

IV – Outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem depositados diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, dotação **Manutenção de programa ambiental – regularização de cascalheiras e pedreiras**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

§ 2º - As empresas credenciadas emitirão nota fiscal para o **CIRENOR** e o consorcio fornecerá para o município recibo do serviço prestado. O documento fiscal ficará arquivado no consorcio, podendo o município solicitar cópia.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

Compete ao **CIRENOR** e ao **MUNICÍPIO DE VILA LANGARO** desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

Compete ao **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, ofertar aos profissionais das empresas contratadas, transporte dentro do território municipal, quando o serviço ofertado for distante do centro urbano.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação **Manutenção de programa ambiental – regularização de cascalheiras e pedreiras**, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembléia Geral da entidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área Ambiental, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2024, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 19 de maio de 2021.

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR

**ANILDO COSTELA**  
Prefeito Municipal de VILA LANGARO

TESTEMUNHAS:

---

ILTON NUNES DOS SANTOS  
CPF 348.244.210-04

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF. 002.604.590-70